PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033, DE 2023

Dispõe sobre o tráfego de veículos pesados dentro do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o tráfego de veículos pesados, em ruas e avenidas pavimentadas de acesso principal e secundário à área urbana do município de Votorantim.

Art. 2º Ficam excetuados da proibição prevista no artigo 1.º desta Lei, os veículos pesados que tenham como destino final o Município de Paraíso do Norte e que se destinem aos seguintes serviços:

I - obras e serviços de emergência;
II - veículos de transporte coletivo de passageiros em todas as modalidades, que tenham nosso Município de Votorantim como destino, ainda que não final;
III - veículos oficiais do serviço público Federal, Estadual e Municipal;
IV - veículos de serviços essências;
V - veículos de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação efetiva de serviços urbanos de caráter público e/ou emergencial;
VI - veículos pesados que busquem reparos em oficinas ou estabelecimentos comerciais situadas no Município e voltados a manutenção de veículos pesados, desde que desacoplado da carreta, reboque ou semirreboque;
VII - veículos de serviços da construção civil e concretagem;
VIII - cargas alimentícias;
VIX - materiais para construção civil;
X - abastecimento de combustíveis e gás;
XI - De remoção de terra e obra civis;
XII - obras e serviços de infraestrutura urbana;
XIII - remoção de entulho em caçambas;
XIV - abastecimento do comércio local.

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados veículos pesados, os caminhões e carretas que possuam 4 (quatro) eixos de rodagem.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Votorantim, através do setor competente, a realizar as devidas fiscalizações para fiel execução e cumprimento desta lei.

Art. 5º Em casos excepcionais, os interessados que necessitam circular na área urbana com veículos que não atendam as especificações desta lei, deverão protocolar requerimento fundamentado à direção do setor competente do município de Votorantim, que acolhendo a justificativa apresentada, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a circulação desses veículos.

Parágrafo Único Só será permitida a circulação no presente caso, se devidamente acompanhado da autorização, constando o trajeto a ser percorrido.

Art. 6º Esta norma será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é impedir o trânsito de caminhões com mais de quadro eixos em determinadas ruas desta municipalidade, visto que, o tráfego de veículos pesados em determinada região traz incômodo aos moradores e também acaba penalizando excessivamente o pavimento e causando danos nas residências, devido ao peso dos veículos e à trepidação ocasionada, tendo em vista que determinadas vias são inapropriadas para suportar 50 a 60 toneladas, onde a circulação destes veículos pesados também acaba causando danos na fiação elétrica, interrompendo o fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia e internet, assim como também, consiste em restringir o transito de veículos de grande porte que cruzam a cidade em direção a outros municípios, sendo que esses veículos tem outras alternativas, sem a necessidade de passar pelas vias urbanas de Votorantim.

O projeto dispõe também sobre a fiscalização referente ao cumprimento desta lei.

Diante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de maio de 2023.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador